Governo do Estado de Roraima
Secretaria do Trabalho e Bem - Estar Social
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 008/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL – SETRABES E O INSTITUTO SOCIAL TENDA DA BENÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE RORAIMA, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - **SETRABES,** com sede na Av. Mário Homem de melo, 2310, Bairro Mecejana - Boa Vista-RR CEP: 69304-350, inscrito no CNPJ nº. 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **TÂNIA SOARES DE SOUZA**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 60712, expedida pela SESP/RR e CPF nº 199.671.872-04, nomeada pelo **Decreto nº 20-P**, de 02.01.2019, publicado no D.O.E. Nº 3387 de 02.01.2019, na qualidade de **PERMITENTE** e do outro lado o **INSTITUTO SOCIAL TENDA DA BENÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 27.885.426/0001-26, com sede na Rua Silver nº 183, - Bairro: Jóquei Clube no munícipio de Boa Vista/Roraima. Neste ato representado pelo senhor **ERALDO MARQUES MESQUITA,** brasileiro, casado, diretor, RG nº 174936/SSP/RR e CPF nº 512.047.382-20, residente e domiciliado na Rua Sebastião França de Souza nº 91, - Bairro: Senador Hélio Campos em Boa Vista no Estado de Roraima. Diretor Geral do **INSTITUTO SOCIAL TENDA DA BENÇÃO**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL,** que se regerá pela legislação aplicável a espécie, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** afetado ao patrimônio do **PERMITENTE**, a título gratuito, o uso do imóvel denominado **ANTIGO CLUBE DE MÃES DO JÓQUEI CLUBE,** com o número de **inventário nº 000.295 e Matrícula nº 36620** que consta no **INVENTÁRIO GERAL DE IMÓVEIS DO ESTADO DE RORAIMA**, transferindo a posse ao **PERMISSIONÁRIO**, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o **PERMITENTE**. Localizado na Rua Silver nº 183,-Bairro: Jóquei Clube no munícipio de Boa Vista no Estado de Roraima, exclusivamente para fins de atender as finalidades do **INSTITUTO SOCIAL TENDA DA BENÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, destina-se exclusivamente ao funcionamento do **INSTITUTO SOCIAL TENDA DA BENÇÃO**, vedada a sua permissão ou transferência para pessoa estranha a este Termo.

2.2. É vedado o uso do imóvel para realização de propaganda político-partidária, bem como a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido do imóvel, objeto deste instrumento contratual.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** fica diretamente vinculada aos órgãos estaduais, no que tange ao uso do imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente permissão de uso de bem imóvel é firmada pelo prazo de **02 (anos)**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, dependendo para tal, de manifestação do **PERMISSIONÁRIO**, desde que solicitado por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao termino final do contrato, e com a devida anuência ou não expressa do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1. Para a execução da presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, o **PERMISSIONÁRIO** arcará com todos e quaisquer encargos e/ou despesas para cumprir as finalidades do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Compete ao **PERMITENTE:**

a) Por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, fiscalizar, administrar e publicar os atos inerentes a execução do presente termo de permissão de uso de bem imóvel;

b) Por meio da Secretaria de Estado da Infra Estrutura - SEINF, fiscalizar, as condições físicas, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias do imóvel objeto desta permissão;

c) Pela autorização de eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel, objeto deste instrumento;

d) Pela prestação ao **PERMISSIONÁRIO** de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente contrato.

5.2. Compete ao **PERMISSIONÁRIO:**

a) Utilizar o imóvel para fins específicos que trata a Cláusula Segunda do presente termo, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou quaisquer outras formas, durante a vigência deste termo;

b) Manter o referido imóvel em perfeitas condições de uso zelando pela sua manutenção;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da apresentação de qualquer tipo de evento;

d) Efetuar reposição ou conserto, no caso de quebra de ferramentas ou acessórios, por outros de igual fabricação ou similares;

e) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto deste contrato, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado de conservação ao **PERMITENTE**, findo o seu prazo de utilização;

f) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

g) Restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESOCUPAÇÃO E DA ENTREGA

6.1. O **PERMISSIONÁRIO** fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

6.2. Havendo interesse do **PERMISSIONÁRIO** em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para a efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA PERMISSÃO

7.1. A execução do presente Termo de Permissão Uso de bem imóvel não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem imóvel, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O **PERMITENTE** não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo **PERMISSIONÁRIO** com relação ao uso do bem imóvel, assim como por danos causados a terceiros pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste contrato, confere ao Estado de Roraima o direito de aplicar ao **PERMISSIONÁRIO** as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento contratual:

a) Advertência por escrito;

b) Impedimento de contratar com a Administração Pública e de qualquer solicitação de permissão de uso de imóvel do Governo do Estado, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Indenização ao erário equivalente aos gastos com eventual restauração do bem imóvel, em caso de dano;

d) Revogação da permissão de uso de bem imóvel.

e) Medidas Judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

10.1. As benfeitorias necessárias realizadas no terreno, objeto do presente contrato, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, mesmo no caso de revogação antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTINUIDADE NO CASO DE SINISTRO

11.1. Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente instrumento, será assegurado ao **PERMISSIONÁRIAO** se lhe convier, a continuidade da utilização pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, reduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanescendo ao **PERMISSIONÁRIO**, direito a qualquer espécie de indenização nem tampouco exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

12.2. As construções e reformas efetuadas pelo **PERMISSIONÁRIO** no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão a expensas do **PERMISSIONÁRIO**.

12.3. Qualquer alteração na autorização referida permissão de uso de bem imóvel poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação do presente contrato.

12.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

12.5. O **PERMISSIONÁRIO** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, salvo casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para revogação do presente termo de uso de bem imóvel:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições previstas neste instrumento contratual, bem como o não cumprimento da Legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste contrato ou de quaisquer outras pelo **PERMISSIONÁRIO**.

C) Cometimento reiterado da falta punida em virtude de descumprimento deste instrumento contratual;

d) A dissolução da associação que representa ao **PERMISSIONÁRIAO**;

e) A alteração das finalidades institucionais do **PERMISSIONÁRIO** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;

f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato.

13.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Revogado a permissão de uso de bem imóvel por quaisquer motivos previstos neste instrumento, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde está consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá ao **PERMITENTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, conforme dispõe art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista - Estado do Roraima, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Boa Vista/RR, *data do sistema*.

TÂNIA SOARES DE SOUZA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

PERMITENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

ERALDO MARQUES MESQUITA

Diretor Geral do Instituto Social Tenda da Benção

PERMISSIONÁRIO

Documento assinado eletronicamente por **Tânia Soares de Souza, Secretária de Estado**, em 03/07/2024, às 11:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **13459491** e o código CRC **319C1DCC**.

2º Ofício de Notas, Protestos e Registros de Boa Vista/RR
Delegatária Interina: Nathalia Gabrielle Lago da Silva
Av. Ataíde Teive, 4307 - Asa Branca - Boa Vista/RR
reconhecimento@cartorio2oficiorr.com.br Fone.: (95) 99130-1716

Ticket: 00005 - Reconheço por Semelhança a(s) firma(s)
[9C3fvx10] -ERALDO MARQUES MESQUITA
Do que dou fe. Boa Vista/RR, 22/05/2025 consulte os selos
Em testemunho da verdade. EQLC https://selororaima.com.br/
Selos: 00001582950100735096 3A4
Emolumentos: R$3,27-Fundos/ISS:R$0,00-Total:R$ 5,08

Ellen Cisen Lima Carvalho
Escrevente Autorizada